



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE ALAPRAIA

Um Agrupamento com Alma!

Regimento do Conselho Geral

2023/2027

Alapraia, um Agrupamento com Alma

Estrada Principal de Alapraia
2765 - 013 Estoril

ÍNDICE

Capítulo I – Objeto e Natureza

Artigo 1.º - Objeto	3
Artigo 2.º - Natureza	3

Capítulo II – Composição e Competências

Artigo 3.º - Composição	3
Artigo 4.º - Competências	4

Capítulo III – Eleições e Designação de Representantes

Artigo 5.º - Eleição dos representantes do pessoal docente e do pessoal não docente	5
Artigo 6.º - Designação dos representantes de pais e encarregados de educação	8
Artigo 7.º - Designação dos representantes do município	8
Artigo 8.º - Designação dos representantes da comunidade local	8
Artigo 9.º - Constituição das mesas eleitorais	9

Capítulo IV – Organização e Funcionamento

Artigo 10.º - Orgânica	9
Artigo 11.º - Competências do presidente	10
Artigo 12.º - Reuniões	10
Artigo 13.º - Convocatórias	11
Artigo 14.º - Secretariado	11
Artigo 15.º - Duração dos mandatos	12
Artigo 16.º - Suspensão de mandato	12
Artigo 17.º - Renúncia	13
Artigo 18.º - Alteração da composição do Conselho Geral	13
Artigo 19.º - Objeto das deliberações	13
Artigo 20.º - Deliberações	14
Artigo 21.º - Atas	14
Artigo 22.º - Faltas dos representantes	15
Artigo 23.º - Constituição de grupos de trabalho	15
Artigo 24.º - Composição dos grupos de trabalho	16

Capítulo V – Disposições Finais

Artigo 25.º - Revisão	16
Artigo 26.º - Omissões	16
Artigo 27.º - Entrada em vigor	16

Capítulo I

Objeto e Natureza

Artigo 1.º

Objeto

O presente regimento é o instrumento regulador do funcionamento do Conselho Geral, constituído pelo disposto no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 137/2012, de 2 de julho e demais legislação aplicável.

Artigo 2.º

Natureza

O Conselho Geral é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade do Agrupamento, assegurando a participação e representação da comunidade educativa, nos termos e para os efeitos do n.º 4 do artigo 48 da Lei de Bases do Sistema Educativo e do Decreto-Lei 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Capítulo II

Composição e Competências

Artigo 3.º

Composição

O Conselho Geral tem a seguinte composição:

- a) Seis representantes do pessoal docente;
- b) Dois representantes do pessoal não docente;
- c) Quatro representantes dos pais e encarregados de educação;
- d) Três representantes do município;
- e) Dois representantes da comunidade local;
- f) O diretor.

Artigo 4.º

Competências

1. Sem prejuízo das competências que lhe sejam cometidas por lei ou regulamento interno, ao Conselho Geral compete:

- a) Eleger o respetivo presidente, de entre os seus membros;
- b) Eleger o diretor, nos termos dos artigos 21º a 23º do decreto-lei 75/2008, de 22 de abril;
- c) Aprovar o projeto educativo e acompanhar e avaliar a sua execução;
- d) Aprovar o regulamento interno do agrupamento de escolas;
- e) Aprovar os planos anual e plurianual de atividades;
- f) Apreciar os relatórios periódicos e aprovar o relatório final de execução do plano anual de atividades;
- g) Aprovar as propostas de contratos de autonomia;
- h) Definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento;
- i) Definir as linhas orientadoras do planeamento e execução, pelo diretor, das atividades no domínio da ação social escolar;
- j) Aprovar o relatório de contas de gerência;
- k) Apreciar os resultados do processo de autoavaliação;
- l) Pronunciar-se sobre os critérios de organização dos horários;
- m) Acompanhar a ação dos demais órgãos de administração e gestão;
- n) Promover o relacionamento com a comunidade educativa;
- o) Definir os critérios para a participação da escola em atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas;
- p) Dirigir recomendações aos restantes órgãos, tendo em vista o desenvolvimento do projeto educativo e o cumprimento do plano anual de atividades;
- q) Participar nos termos definidos em diploma próprio, no processo de avaliação do desempenho do diretor;
- r) Decidir os recursos que lhe são dirigidos;
- s) Aprovar o mapa de férias do diretor.

2. Os restantes órgãos devem facultar ao Conselho Geral todas as informações necessárias para este realizar eficazmente o acompanhamento e a avaliação do funcionamento do agrupamento de escolas.

3. O Conselho Geral pode constituir no seu seio uma comissão permanente, na qual pode delegar as competências de acompanhamento da atividade do agrupamento de escolas, entre as suas reuniões ordinárias.

4. A comissão permanente constitui-se como uma fração do Conselho Geral, respeitada a proporcionalidade dos corpos que nele têm representação.
5. O Conselho Geral pode ainda constituir as comissões especializadas de trabalho que considere necessárias para o desenvolvimento das suas competências.
6. As propostas elaboradas pelas comissões de trabalho referidas no número anterior são discutidas e aprovadas em plenário.
7. Nos trinta dias posteriores à sua constituição, o Conselho Geral elabora e aprova o seu regimento interno.

Capítulo III

Eleições e designação de representantes

Artigo 5.º

Eleição dos representantes do pessoal docente e do pessoal não docente

1. A eleição dos representantes ao conselho é realizada nos termos dos artigos 12.º, 14.º, 15.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-lei n.º 137/2012, de 2 de julho.
2. Os representantes do pessoal docente e não docente no Conselho Geral são eleitos separadamente pelos respetivos corpos, em assembleias eleitorais distintas, dirigidas pelas mesas eleitorais constituídas.
3. A eleição do Conselho Geral realiza-se por voto secreto e presencial, não sendo admitido o voto por procuração ou correspondência.
4. Os representantes referidos no ponto 1 candidatam-se à eleição, apresentando-se em listas separadas, as quais devem conter a indicação dos candidatos em número igual à dos mandatos a preencher e dos suplentes em número não inferior a um terço, arredondado por excesso.
5. Considera-se pessoal docente os docentes de carreira com vínculo contratual com o Ministério da Educação.

6. Os membros da direção, bem como os docentes que assegurem funções de assessoria da direção e os docentes com contrato a termocerto, não podem ser membros do Conselho Geral. O pessoal docente e não docente a quem tenha sido aplicada pena disciplinar superior a multa, não pode ser eleito para este órgão durante o cumprimento da pena e nos quatro anos posteriores ao seu cumprimento.
7. O disposto no ponto anterior não é aplicável aos docentes reabilitados nos termos do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local.
8. As assembleias eleitorais são convocadas pelo presidente do Conselho Geral, com a antecedência mínima de 48 horas, relativamente à data designada pelo Conselho Geral para a realização do ato eleitoral.
9. Os cadernos eleitorais serão mandados elaborar pelo diretor e entregues ao presidente do Conselho Geral que os fará afixar nos locais habituais, para consulta pública, com antecedência mínima de três dias relativamente à data de realização dos atos eleitorais, sem prejuízo das necessárias atualizações que poderão ocorrer até ao início dos mesmos.
10. O presidente do Conselho Geral atribui uma letra às listas, desde que as considere válidas, seguindo uma ordem alfabética crescente de acordo com a data de entrada e serão afixadas em todos os estabelecimentos do agrupamento.
11. A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt. Em caso de empate nos quocientes relativos ao último mandato, este será atribuído à lista menos votada.
12. Os resultados dos processos eleitorais para o Conselho Geral são comunicados ao Diretor-Geral da Administração Escolar e ao Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares, no primeiro dia útil imediatamente a seguir à conclusão do processo.
13. Cada lista poderá designar um delegado à mesa eleitoral, que será indicado ao respetivo presidente até ao início do ato eleitoral.
14. Cada lista poderá designar um delegado à mesa eleitoral, que será indicado ao respetivo presidente até ao início do ato eleitoral.

15. As listas referidas no ponto 3. deverão ser rubricadas pelos respetivos candidatos que, desse modo, manifestarão a sua aceitação.

16. A regularidade formal das listas é verificada pelo presidente do Conselho Geral em exercício, no dia útil imediato ao final do prazo de entrega das mesmas. Caso se verifique alguma irregularidade, deve o primeiro elemento da lista em causa ser contactado, a fim de se proceder à correção das irregularidades detetadas, no prazo de dois dias úteis.

17. Não sendo nesse prazo suprida a ou as falhas apontadas, é a lista rejeitada e não admitida ao ato eleitoral, sendo de tal notificado formalmente o respetivo elemento.

18. As listas podem ser retiradas por mera comunicação à entidade a que foram apresentadas, subscrita pela maioria dos candidatos, efetivos ou suplentes, que as integram.

19. A retirada da lista deverá ser comunicada com 48 horas de antecedência.

20. Na sequência da retirada de listas, o presidente do Conselho Geral deverá proceder à reformulação dos boletins de voto, nos termos deste regulamento, e à divulgação da ocorrência por processos análogos aos determinados para a divulgação das listas.

21. A solicitação de impugnação dos resultados será feita ao presidente do Conselho Geral em exercício, no prazo de 24 horas após a afixação dos resultados eleitorais, em documento escrito com a indicação expressa e objetiva dos factos que sustentam o ato impugnatório.

22. A não apresentação de listas implicará a abertura de um prazo suplementar de quarenta e oito horas para a referida entrega.

23. Esgotado o prazo referido no número anterior, o presidente do Conselho Geral solicitará ao diretor a convocação de uma reunião com os distintos corpos eleitorais.

Artigo 6.º

Designação dos representantes dos pais e encarregados de educação

1. Os representantes dos pais e encarregados de educação são eleitos em assembleia geral de pais e encarregados de educação proposta pelas respetivas organizações e devem garantir a representatividade dos ciclos de ensino do agrupamento de escolas.
2. Os representantes referidos no ponto anterior são indicados pela respetiva associação por solicitação do presidente do Conselho Geral.

Artigo 7.º

Designação dos representantes do município

1. Os representantes do município serão designados pela Câmara Municipal, por solicitação do presidente do Conselho Geral.
2. Para efeitos do determinado no ponto anterior, o presidente do Conselho Geral em exercício oficiará o presidente da Câmara Municipal solicitando-lhe a referida designação.

Artigo 8.º

Designação dos representantes da comunidade local

1. Os representantes da comunidade local, quando se trate de individualidades ou representantes de atividades de carácter económico, social, cultural e científico, são cooptados pelos demais membros do Conselho Geral.
2. Para efeitos do determinado no ponto anterior, realizar-se-á uma reunião especialmente convocada pelo presidente do Conselho Geral em exercício, com os elementos representantes do pessoal docente, não docente, pais e encarregados de educação e elementos do município.
3. No dia imediatamente seguinte, o presidente do Conselho Geral em exercício oficiará as individualidades ou instituições cooptadas, devendo estes representantes ser indicados no prazo de oito dias úteis.

Artigo 9.º

Constituição das mesas eleitorais

1. Haverá mesas eleitorais distintas para os atos eleitorais dos representantes de cada corpo, constituídas por três elementos dos mesmos, como membros efetivos e igual número de suplentes, os quais serão designados em reunião prévia dos respetivos corpos eleitorais.
2. As reuniões a que se refere o ponto anterior serão convocadas pelo presidente do Conselho Geral e delas será lavrada ata, a assinar pelo presidente e pelos elementos designados para a mesa.

Capítulo IV

Organização e Funcionamento

Artigo 10.º

Orgânica

1. O presidente é eleito por maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.
2. Em caso de impedimento imprevisto do presidente do Conselho Geral a sessão é adiada, por um período de cinco dias úteis.
3. Caso o impedimento a que se refere o ponto anterior se mantenha, na reunião seguinte é eleito um membro do Conselho Geral em efetividade de funções que presidirá à reunião.
4. O plenário pode solicitar a presença de outros elementos da comunidade para prestar esclarecimentos, desde que obtenha parecer favorável, nesse sentido, de dois terços dos conselheiros presentes.
5. A presença na reunião dos elementos referidos no ponto anterior, só pode ocorrer no período relativo à prestação de informações.

Artigo 11º

Competências do presidente

São competências do presidente do Conselho Geral, para além daquelas que lhe sejam cometidas por lei ou regulamento interno:

- a) Representar o Conselho Geral;
- b) Convocar as reuniões e fixar a ordem de trabalhos;
- c) Presidir, orientar e coordenar as reuniões do Conselho Geral;
- d) Coordenar o trabalho das comissões do Conselho Geral;
- e) Tornar públicos os regulamentos e demais deliberações aprovadas pelo Conselho Geral;
- f) Assegurar o cumprimento das disposições no presente regimento e a regularidade das deliberações.

Artigo 12.º

Reuniões

1. O Conselho Geral reúne ordinariamente duas vezes por semestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo respetivo presidente, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções ou por solicitação do diretor.

2. As reuniões do Conselho Geral devem ser marcadas em horário que permita a participação de todos os seus membros.

3. As reuniões terão início à hora marcada na convocatória, após verificado o quórum (50% mais um). Caso este não se verifique, após uma tolerância de trinta minutos, agendar-se-á nova reunião.

4. A duração das reuniões é de duas horas, no máximo. Ultrapassado este tempo, os membros presentes na reunião decidem se continuam os trabalhos ou se se convoca uma nova reunião.

5. A eleição do presidente constituirá o primeiro ponto da ordem de trabalhos da primeira reunião do Conselho Geral, realizada após a cooptação dos membros representantes da comunidade local.

6. O diretor participa nas reuniões do Conselho Geral sem direito a voto. Na sua falta ou impedimento, poderá ser substituído pelo subdiretor.

7. O Conselho Geral pode reunir em qualquer dia útil da semana.
8. Qualquer membro em efetividade de funções pode propor o agendamento de um ponto a incluir na ordem de trabalhos da reunião seguinte, depois de este ser apreciado pelo plenário do Conselho Geral.

Artigo 13.º

Convocatórias

1. As convocatórias para as reuniões são da competência do presidente e deverão ser emitidas com a antecedência mínima de cinco dias úteis.
2. Das convocatórias deve constar o local, o dia, a hora e a ordem de trabalhos da reunião.
3. A ordem de trabalhos é definida pelo presidente.
4. Na ordem de trabalhos das reuniões extraordinárias são, obrigatoriamente, inscritos os assuntos que para esse fim foram indicados ao presidente, aquando da apresentação do pedido da reunião, podendo o presidente aditar-lhe os pontos que entenda necessários.
5. Sempre que possível, deve ser facultada, anteriormente, aos participantes a documentação mais pertinente para a reunião.

Artigo 14.º

Secretariado

1. O presidente do Conselho Geral é coadjuvado nas suas funções por um secretário.
2. Compete ao secretário:
 - a) Elaborar as propostas de minuta da ata da reunião secretariada;
 - b) Elaborar as propostas de ata definitiva da reunião secretariada;
 - c) Coadjuvar o presidente nas funções que lhe sejam confiadas.

Artigo 15.º

Duração dos mandatos

1. O mandato dos membros do Conselho Geral tem a duração de quatro anos, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
2. O mandato dos representantes dos pais e encarregados de educação tem a duração de dois anos escolares, sem prejuízo de poderem continuar a representar outro ciclo de ensino, garantidas que estejam a representatividade de todos os ciclos de ensino no Conselho Geral e a concordância das respetivas organizações.
3. Os membros do Conselho Geral são substituídos no exercício do cargo e, entretanto, perderem a qualidade que determinou a respetiva eleição ou designação.
4. As vagas resultantes da cessação do mandato dos membros eleitos são preenchidas pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respetiva ordem de precedência, na lista a que pertencia o titular do mandato, com respeito pelo disposto no n.º 4 do artigo 15.º do Decreto-Lei no 75/2008, de 22 de abril de 2008, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 16.º

Suspensão de mandato

1. Qualquer membro do Conselho Geral pode solicitar a suspensão do mandato, por motivo relevante que o impossibilite de estar presente em reuniões por período superior a noventa dias.
2. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, é endereçado ao presidente do Conselho Geral e apreciado pelo plenário, na reunião imediata à sua apresentação.
3. Nos casos dos representantes do município e da comunidade local, a sua substituição é efetuada com base em nomeações das entidades que os mesmos representam.
4. A convocação do membro substituto compete ao presidente do Conselho Geral.

Artigo 17.º

Renúncia

1. Os membros do Conselho Geral podem renunciar ao mandato, por motivo relevante, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente.
2. A renúncia torna-se efetiva após apreciação pelos membros do Conselho Geral.
3. O renunciante é substituído nos termos do artigo 18.º de desterecimento.

Artigo 18.º

Alteração da composição do Conselho Geral

1. Quando algum membro deixar de fazer parte do Conselho Geral, por perda, renúncia ou suspensão de mandato é substituído:
 - a) Pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respetiva ordem de procedência, na lista a que pertencia o titular do mandato;
 - b) Pelo primeiro suplente da lista, no caso dos representantes dos pais e encarregados de educação;
 - c) Por elementos a designar pela respetiva entidade;
 - d) Por nova cooptação.
2. A convocação do membro substituto compete ao presidente do Conselho Geral e deve ocorrer até à reunião seguinte.
3. No caso do Conselho Geral ficar impossibilitado de funcionar por se esgotarem as possibilidades de substituição, o presidente dará início a um processo eleitoral intercalar, para eleição de novos representantes, que exercerão funções até ao fim do mandato em curso.

Artigo 19.º

Objeto das Deliberações

Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem de trabalhos da reunião, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros presentes reconhecer a urgência da deliberação imediata sobre outros assuntos.

Artigo 20.º

Deliberações

1. O Conselho Geral só pode deliberar na presença da maioria dos seus membros.
2. Cada membro presente numa reunião tem direito a um voto.
3. As deliberações são tomadas por votação nominal e por maioria absoluta de votos dos membros presentes à reunião, salvo nos casos em que, por disposição legal ou estatutária, se exija maioria qualificada.
4. As deliberações que envolvam um juízo de valor sobre comportamentos ou qualidades de pessoas são tomadas por escrutínio secreto.
5. Em caso de empate na votação, o presidente tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.

Artigo 21.º

Atas

1. De cada reunião é lavrada ata que contém um resumo de tudo o que de relevante nela tenha ocorrido, indicando, nomeadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e o resultado das respetivas votações.
2. A ata é lavrada pelo secretário e posta à aprovação de todos os membros no início da reunião seguinte.
3. Não participam na aprovação da ata os membros que não tenham estado presentes na reunião a que ela respeita.
4. Após aprovação, as atas são assinadas pelo presidente e pelo secretário.
5. As deliberações tomadas em Conselho Geral só podem ter seguimento após a aprovação e assinatura das atas das respetivas reuniões.

Artigo 22.º
Faltas dos representantes

1. As faltas às reuniões são justificadas, por escrito, ao presidente do Conselho Geral, se possível até à data da reunião ou nos três dias úteis subsequentes à sua realização.
2. A falta injustificada a duas reuniões, consecutivas ou interpoladas num ano letivo, dá lugar à cessação de mandato como membro do Conselho Geral e à sua substituição, de acordo com a lista a que pertencia o titular do mandato.
3. Sempre que um membro do Conselho Geral atingir duas faltas injustificadas, o Conselho Geral deverá deliberar, sob proposta do presidente, sobre a cessação do mandato.
4. A decisão decorrente do ponto anterior, deverá ser comunicada por escrito, no prazo de três dias úteis após decisão do Conselho Geral, pelo presidente ao membro em causa.

Artigo 23.º
Constituição de grupos de trabalho

1. Sempre que o presidente considere útil, poderão ser constituídos grupos de trabalho.
2. Os grupos de trabalho são constituídos para missões específicas de produção, análise e emissão de pareceres sobre assuntos ou documentos a submeter à aprovação do conselho.

Artigo 24.º
Composição dos grupos de trabalho

1. Os grupos de trabalho são compostos por elementos em efetividade de funções no conselho e o seu número deverá ser definido em função da natureza do trabalho a realizar.
2. Poderão, em casos particulares, ser convidadas, para integrar um grupo de trabalho, entidades exteriores ao conselho.

Capítulo V
Disposições Finais

Artigo 25.º
Revisão

1. O presente regimento poderá a qualquer momento ser objeto de apreciação e/ou alteração.
2. As alterações só poderão ter cabimento se aprovadas por uma maioria de dois terços dos membros presentes.

Artigo 26.º

Omissões

Nos casos omissos aplicar-se-á a legislação em vigor e o articulado no Regulamento Interno.

Artigo 27.º

Entrada em Vigor

O presente regimento entra em vigor após a sua aprovação pelo Conselho Geral.

Aprovado em reunião ordinária de Conselho Geral a ____/____/____.

O presidente

A secretária